PROCESSO Nº 0500.000357.2026
CONTRATO Nº 0500.000357.2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NAS ESFERAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVA, NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, EM TODAS AS ÁREAS QUE ENVOLVAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL E O ESCRITÓRIO PONTES, MARINHO E VASCONCELLOS ADVOGADOS.

O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL** com sede na Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **JORGE SILVA DANTAS**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 133.691.484-04 e RG nº 1053221 SEDS/AL, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e **PONTES, MARINHO E VASCONCELLOS ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ sob o nº **23.856.827/0001-05**, com sede na **Avenida Santa Rita de Cassia**, nº **326**, Sala 01, Farol, Maceió/AL, registrada na OAB/AL sob o nº RE-442/2015, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Henrique Correia Vasconcellos**, Inscrito na OAB/AL sob o nº **8.004**, RG nº **99001209646 SSP/AL** e CPF nº **055.762.924-13**, tendo em vista o que consta no Processo nº **0500.000357.2026**, e a autorização de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, nas esferas judiciais, extrajudiciais e administrativa, na defesa dos interesses do Município, em todas as áreas que envolvam a administração pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413
Assinado de forma digital por HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413
Dados: 2026.01.28 10:02:22 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

DOC: ID: 3G6J-A3U7-64FX-V851 - DDOC - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 1/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar de prestação de assessoria e consultoria no jurídica para a Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 29.643,45 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor anual de **R 355.721,40 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos).**

5.2. . O valor da contratação será distribuído da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) pela Secretaria Municipal de Administração, o que corresponde ao valor mensal de R$

17.786,07 (dezessete mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos);

b) 30% (trinta por cento) pela Secretaria Municipal de Educação, o que corresponde ao valor mensal de R$ 8.893,03

(oito mil, oitocentos e noventa e três reais e três centavos);

c) 10% (dez por cento) pela Secretaria Municipal de Saúde, o que corresponde ao valor mensal de R$ 2.964,35

(dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Assinado de forma digital por HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Dados: 2026.01.28 10:02:40 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

DOC ID: 6JNA3U7-64FX-V851 - DDOC - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 2/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

DOC. D.: G6FN-A3U7-64FX-V851 - DDOC - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 3/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Assinado de forma digital por HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Dados: 2026.01.28 10:02:55 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

DOC. D.: CGJN-A3U7-64FX-V851 - DDOC - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 4/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Assinado de forma digital por HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Dados: 2026.01.28 10:03:14 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Assinado de forma digital por HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Dados: 2026.01.28 10:03:29 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111
COD. ID.: G6N-A3U7-64FX-V851 - DDOC - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 5/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) der causa à inexecução total do contrato;

DOC ID: G6JN-A8U7-64FX-V851 - DDOC - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 6/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Assinado de forma digital por HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Dados: 2026.01.28 10:03:56 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. **Multa:**

a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 15% (quinze. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Compensatória de 15% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Pão de Açúcar/AL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

DOC: D.: 6JN-A3U7-64FX-V851 - DDOC - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 7/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.
HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Assinado de forma digital por HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Dados: 2026.01.28 10:04:12 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei n° 14.133/2021.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

DOC. ID: G6DN-A3U7-64FX-V851 - DDOC - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 8/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413
Assinado de forma digital por HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413
Dados: 2026.01.28 10:04:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0006.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
12.361.0008.8001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.301.0009.6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa:
33.90.35- Serviços de consultoria
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Doc: IDGGN-A3U7-64FX-V851 - DDOC - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 9/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Assinado de forma digital por HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413 Dados: 2026.01.28 10:04:47 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pão de Açúcar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Pão de Açúcar/AL, **data da última assinatura eletrônica**.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE SILVA DANTAS
Data: 29/01/2026 10:23:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE SILVA DANTAS
Pela CONTRATANTE

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413
Assinado de forma digital por HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS:05576292413
Dados: 2026.01.28 10:05:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
Pela CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
LAYRO DOS SANTOS BATALHA FRANCA
Data: 28/01/2026 15:26:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAYRO DOS SANTOS BATALHA FRANÇA
GESTOR DO CONTRATO

DOC. ID.: G6JN-A3U7-64FX-V851 - DDOC - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 10/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
(Processo Administrativo nº 0500.000357.2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, nas esferas judiciais, extrajudiciais e administrativa, na defesa dos interesses do Município, em todas as áreas que envolvam a administração pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANT. DE MESES
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NAS ESFERAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVA, NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, EM TODAS AS ÁREAS QUE ENVOLVAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	SERV.	01	12

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O objeto da contratação possui natureza contínuo, em razão da necessidade constante do serviço.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação será realizada por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, “c” da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2. A atividade envolvida na consultoria ora solicitada se traduz em serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, pois a natureza da prestação gerada nesse tipo de serviço reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática. Isso significa que a presente necessidade não será satisfeita senão através do desempenho pessoal de agente dotado de capacidade especial de aplicar o seu conhecimento teórico para a solução de problemas concretos. Portanto, os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa, ou através de cursos de aperfeiçoamento

Além disso, sua prestação demanda primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem nele as suas características pessoais. Trata-se, portanto, de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para outro.

Por conseguinte, a contratação pretendida se inclina para a hipótese de inexigibilidade de licitação, devendo esta contratação, porém, ser realizada apenas com profissionais ou empresas de notória especialização. Embora no mercado privado envolvendo esse tipo de prestação possam existir diferentes alternativas para a satisfação do interesse da Administração, não há disponibilidade de ofertas de contratação dessa natureza a qualquer tempo, uma vez que os particulares em condições de executar a prestação almejada, em regra, não competem entre si formulando propostas.

DOC. ID.: 5531047877 - DDOC - GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL - 2025/2028 - Assinado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 11/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

Normalmente, esses particulares aguardam a manifestação de possíveis interessados (potenciais contratantes), inclusive em relação ao setor público, pois esse mercado apresenta-se peculiar, à medida que inexiste o grau de concorrência presente no campo das compras e outros serviços.

Nesse propósito, o escritório **PONTES, MARINHO E VASCONCELLOS ADVOGADOS**, reputado notório especialista no meio em que atua, eis que é detentor de capacidade técnica reconhecida, sobretudo por parte de atuais e ex-gestores municipais. Com vasta experiência comprovada através do grau de satisfação atestada por seus atuais e ex-clientes – na sua maioria prefeituras municipais – o referido escritório detém qualificação diferenciada decorrente de desempenhos anteriores e possui ainda uma equipe de profissionais adequada para a produção dos resultados esperados, qualidades que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto que se pretende contratar. Oportunamente, obtivemos proposta comercial do escritório consultado, na qual o proponente descreve de forma detalhada os serviços que compõem a prestação a ser realizada, cuja metodologia apresentada reflete com exatidão as necessidades dessa municipalidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta do Escritório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Indicar, após à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

3.3. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do objeto a nenhum outro escritório jurídico.

3.4. Além da comprovação da capacidade técnica, a Contratada deverá apresentar documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Subcontratação

3.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

44.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato;

4.1.2. A prestação do serviço deverá ser executada em conformidade com a proposta apresentada, a partir da assinatura do contrato, mediante pagamento mensal pelo Contratante.

4.1.3. A Contratada prestará os serviços em articulação com os departamentos de controle do Poder Executivo Municipal, como Procuradoria Geral do Município.

Local da prestação dos serviços

4.2. O serviço contratado deve ser executado de forma remota ou presencial, sendo esta nas dependências da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, sem prejuízo de visitas a outros locais quando do interesse do Contratante.

DOC. ID.: 5331... - DDOC - CÓPIA NÃO CONTROLADA ... por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 12/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substituto.

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

DOC. ID.: 0500.000357.2026. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026. PÁGINA 13/20. ASSINADO por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.13. Fica designado como gestor do contrato o Servidor LAYRO DOS SANTOS BATALHA FRANÇA, Procurador Municipal, inscrito na OAB/AL sob o nº 10.976, devidamente qualificado para tal função.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, bem como o disposto neste item.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produzir os resultados acordados,

6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DOC. ID.: 5531047 - DDOC - CÓPIA DIGITALIZADA E ANEXADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0500.000357.2026 por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 14/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

Liquidação

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DOC. ID.: [illegible] - DDOC - NÓPOLIS - [illegible] por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 15/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

Prazo de pagamento

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

DOC. ID.: 5631... - DDOC - CÓPIA AUTÊNTICA ... assinado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 16/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.18. Certidão negativa de falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

DOC. ID.: 5531047 - DDOC - CÓPIA AUTÊNTICA DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE e conferido por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 17/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

Qualificação Técnica

7.19. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo mensal estimado total da contratação é de R$ 29.643,45 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o total para 12 (doze) meses de R$ 355.721,40 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na proposta para prestação de serviços.

8.2. O valor da contratação será distribuído da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) pela Secretaria Municipal de Administração, o que corresponde ao valor mensal de R$ 17.786,07 (dezessete mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos);
b) 30% (trinta por cento) pela Secretaria Municipal de Educação, o que corresponde ao valor mensal de R$ 8.893,03 (oito mil, oitocentos e noventa e três reais e três centavos);
c) 10% (dez por cento) pela Secretaria Municipal de Saúde, o que corresponde ao valor mensal de R$ 2.964,35 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pão de Açúcar/AL para o corrente exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0006.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
12.361.0008.8001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.301.0009.6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa:
33.90.35- Serviços de consultoria
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pão de Açúcar/AL, 22 de janeiro de 2026

DIOGO SOUZA LUCENA
Superintendente Administrativo e Financeiro

DOC. ID.: 5631... - DDOC - SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL - Assinado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 18/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

Informações do Documento

Código de verificação: **673F-Q678-FIBV-LYKW**
Documento capturado em 22/01/2026 12:09:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
Hash (SHA256): 29f20f281299d78f1fc4dc2835e6ba29d9db00c07a2d258441c0f60e18e003b8
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL
https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade/673F-Q678-FIBV-LYKW.

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO SOUZA LUCENA** (***.829.324-**), **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, em 22/01/2026 12:09:59 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. **IP:.**138.36.168.74

Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade informando o identificador: **673F-Q678-FIBV-LYKW**.
Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: https://validar.iti.gov.br.

DOC. ID.: 673F-Q678-FIBV-LYKW - DDOC - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 19/20. Referência: Processo n.º 0500.000357.2026.

Informações do Documento

Código de verificação: **G6JN-A3U7-64FX-V851**
Documento capturado em 29/01/2026 11:08:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS (***.728.364-**), ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.(SMA)
Hash (SHA256): 8e1bf95d0e84cfc7599d31c3cbd1c8b7feebb223bd8005fb3960b8b18dd4c34e
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO (DIGITAL/ELETRÔNICA)
https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade/G6JN-A3U7-64FX-V851.

Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade informando o identificador: **G6JN-A3U7-64FX-V851**.
Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: https://validar.iti.gov.br.

DOC. ID.: G6JN-A3U7-64FX-V851 - DDOC - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por PHELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS. PÁGINA 20/20. Referência: Processo n.º **0500.000357.2026.**